



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

TERMO DE ABERTURA

Tendo em vista a necessidade de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Bocaiúva, conforme detalhamento descrito neste documento**, e considerando a disponibilidade de dotação orçamentária conforme parecer contábil, acolho a solicitação dessa demanda e **AUTORIZO** a abertura do processo licitatório na modalidade pertinente.

Bocaiúva-MG, 09 de setembro de 2024

ODAIR
EVANGELISTA DOS
SANTOS:050898656
71

Assinado de forma digital
por ODAIR EVANGELISTA
DOS SANTOS:05089865671
Dados: 2024.09.09 09:55:37
-03'00'

Odair Evangelista dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA DISPENSA Nº 18/2024

A Câmara Municipal de Bocaiúva torna público, para conhecimento dos interessados, a intenção de contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA, CONFORME DETALHAMENTO DESCRITO NESTE DOCUMENTO..** O julgamento das propostas se dará **POR ITEM** sendo escolhido o mais vantajoso para a administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico orcamentocamarabocaiuva@gmail.com até as 23:59 do dia 12/09/2024.

Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico camaramblicitacao@hotmail.com

Bocaiúva, 09 de setembro de 2024.

Islaine Rocha Ribeiro
Orçamentista

Éric Geovanne Soares Boas
Agente de Contratação



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

TERMO DE REFERÊNCIA

Repartição interessada	Gabinete da Presidência
Responsável	Diretor de secretaria: Arlindo Cardoso da Silva Filho

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Bocaiúva, conforme detalhamento descrito neste documento.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tal contratação se faz necessária, considerando que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Lei nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, estabeleceu as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de climatização artificial, determinando assim critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis de prédios públicos sob pena de graves sanções.

Objetivamente, os serviços caracterizam como continuado e necessário à administração para o desempenho de suas atividades, por tratar de serviços que abrangem as necessidades públicas permanentes.

3- PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo da contratação é de 12 meses, contados vigência do contrato. Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4- PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado deverá ser feita diretamente com fornecedores conforme previsto no inciso IV, parágrafo 1º do artigo 23 da lei 14.133/21 regulamentada pelo artigo 62 da Resolução 02/2024 da Câmara Municipal de Bocaiúva. Serão recebidas propostas adicionais pelo prazo de 3 dias contados da publicação deste termo de referência onde será contratada a proposta mais vantajosa para a administração pública, inclusive dentre as propostas que forem recebidas previamente.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	Serviço	22	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, além de limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado pertencente à Câmara Municipal de Bocaiúva – MG. Limpeza e Higienização: Entende-se por higienização o processo de limpeza dos aparelhos em uso que, devido ao tempo, condições, local de instalação, necessitam de frequentes manutenções de limpeza a fim de que sejam eliminados bactérias e microrganismos que possam prejudicar a saúde. A higienização deve ser realizada com produtos específicos que não ofereçam riscos, bem como, que não prejudiquem o pleno funcionamento dos aparelhos. O serviço deve abranger a lavagem da serpentina, limpeza das partes internas e externas, e limpeza da unidade evaporadora.

5- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

6- REQUISITOS DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2 O setor competente para gerir o contrato deste processo licitatório será o próprio Setor solicitante na pessoa do responsável pelo mesmo, observado na Lei Federal no 14.133/21.
- 6.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).
- 6.4 A contratada deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.
- 6.5 No momento da habilitação da empresa vencedora, a contratada deverá apresentar certificado de NR35 de ao menos um profissional que poderá executar o serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado.
- 6.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.7 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
- 6.8 Servidor competente para fiscalizar o objeto deste processo será designado observados os termos da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 6.9 O setor responsável da Câmara, atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

- 6.10** A prestação de serviços somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 6.11** A Câmara se reserva o direito de não aceitar atrasos na prestação de serviços ou quando executados em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.
- 6.12** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.13** A prestação do serviço provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7- LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 7.1** Os serviços objeto deste processo serão solicitados pelo servidor responsável para serem realizados localizada na sede da Câmara Municipal de Bocaiúva, Rua Dona Florinda Pires, nº 83, bairro centro do município de Bocaiúva, e deverão ser executados em até 3 dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 7.2** Todo serviço deverá ser executado pela contratada. A contratante não disponibilizará os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços, sendo estes de responsabilidade da contratada.
- 7.3** O funcionário da empresa vencedora que for executar o serviço deverá apresentar o certificado de NR35 bem como documento oficial de identificação com foto.

.DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 8.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bocaiúva.
- 8.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
3.3.90.36.99 – Outros Serviços Pessoa Física - Outros serviços
3.3.90.39.99 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – Outros Serviços
- 8.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8- PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento será feito pela Tesouraria da Câmara Municipal de Bocaiúva, por processo legal, em até 05 (cinco) dias após entrega/envio da Nota de Serviço, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA**

9.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária, após emissão de Ordem de Serviço que será feita pela Câmara Municipal de Bocaiúva, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.3 A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da apresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.4 O pagamento devido pela Câmara será efetuado através de transferência bancária em conta a ser informada pela adjudicatária.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará à Câmara plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo e forma.

9- DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

11.2 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA

Arlindo Cardoso da Silva Filho
Diretor Geral



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

Bocaiuva 30 de agosto de 2024.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

MINUTA DE CONTRATO ____/2024

Termo de CONTRATO que entre si fazem a Câmara Municipal de Bocaiúva e a empresa XXXX com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, Centro, no município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 66.451.014/0001-30, representada pelo seu presidente, Odair Evangelista dos Santos, inscrito no CPF nº 050.898.656-71, e de outro lado a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO nº. ____/2024, na modalidade DISPENSA nº. ____/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Bocaiúva, conforme detalhamento descrito neste documento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.1 As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO DE DISPENSA nº. ____/2024, DISPENSA nº. ____/2024.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

3.2 O fornecimento deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto deste contrato será executado pelo regime de execução por preço líquido e certo.

4.1.2 O local de execução dos serviços será na Câmara Municipal de Bocaiuva localizada na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, bairro centro do município de Bocaiuva.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1 O valor unitário e o valor global com o fornecimento do presente CONTRATO, e a quantidade, são os estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço	22	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, além de 0 limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado pertencente à Câmara Municipal de Bocaiuva – MG. Limpeza e Higienização: Entende-se por higienização o processo de limpeza dos aparelhos em uso que, devido ao tempo, condições, local de instalação, necessitam de frequentes manutenções de limpeza a fim de que sejam eliminados bactérias e microrganismos que possam prejudicar a saúde. A higienização deve ser realizada com produtos específicos que não ofereçam riscos, bem como, que não prejudiquem o pleno funcionamento dos aparelhos. O serviço deve abranger a lavagem da serpentina, limpeza das partes internas e externas, e limpeza da unidade evaporadora.		

5.2 O valor global estimado do contrato é de R\$ **XXX**



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme estabelecido nos valores unitários dos serviços apresentados na tabela de preços. O prazo será de 05 dias úteis, após entrega/envio da Nota de serviço, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

6.2 A nota fiscal ou documento equivalente será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.3 A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, inclusive no que tange a valores dos serviços, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto deste CONTRATO.

6.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrestrita quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.6 A CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

7.1 Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2 Após o interregno de um ano, a CONTRATANTE observará sempre como base para aplicação do reajuste requerido pela CONTRATADA o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do vencimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

8.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

8.5 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/21:

- a)** - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

9- CLÁUSULA NONA – CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

9.1 Este CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

9.2 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou materiais empregados.

9.3 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.4 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento deste CONTRATO.

9.5 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização.

9.6 Tendo sido prestado serviço objeto do CONTRATO, este será recebido:

a) Provisoriamente, ou definitivamente, por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou comissão especial designada pela autoridade competente que lavrará o termo na própria nota ou em separado, de acordo com as características do objeto;

b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO.

9.7 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com o CONTRATO.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

10.1 O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários, no valor estimado de R\$ **XXXX** com a classificação funcional:

3.3.90.36.99 – Outros Serviços Pessoa Física - Outros serviços

3.3.90.39.99 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – Outros Serviços

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

11.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO;
- f) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do CONTRATO;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os critérios do Código de Defesa do Consumidor;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e especificidades do processo de dispensa.
- l) O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- m) O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- n) Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- o) A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do CONTRATO nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO.

O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO. Caso outros requisitos sejam definidos em regulamentos, esses passarão a integrar este CONTRATO.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

14.1 O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o CONTRATO.

14.3 Quando a não conclusão do CONTRATO referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses podendo ser renovado por igual período. A vigência do contrato vincula-se a partir da data de assinatura do mesmo e ao Termo de Referência.

15.2 Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável designado para este fim.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Bocaiúva, XX de XX de 2024.

Signatários	
Odair Evangelista dos Santos Presidente Câmara Municipal de Bocaiuva Contratante	XXXXXX Contratada

ORÇAMENTO

COTAÇÃO Nº.:

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ/CPF: _____ RG: _____ PIS/PASEP: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

CONTATO: _____ TELEFONE: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Bocaiuva, conforme detalhamento descrito neste documento.

Item	Código	Qtde	Unid.	Descrição Material	Marca	Preço	Preço
001	3394	22,0000	SERVIC O	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, além de 0 limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado pertencente à Câmara Municipal de Bocaiuva – MG. Limpeza e Higienização: Entende-se por higienização o processo de limpeza dos aparelhos em uso que, devido ao tempo, condições, local de instalação, necessitam de freqüentes manutenções de limpeza a fim de que sejam eliminados bactérias e microrganismos que possam prejudicar a saúde. A higienização deve ser realizada com produtos específicos que não ofereçam riscos, bem como, que não prejudiquem o pleno funcionamento dos aparelhos. O serviço deve abranger a lavagem da serpentina, limpeza das partes internas e externas, e limpeza da unidade evaporadora.			
Total Geral							

PRAZO DE VALIDADE DO _____

OBSERVAÇÃO: _____

/ /
Data

Assinatura



ORÇAMENTO

COTAÇÃO Nº.:

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ/CPF: _____ RG: _____ PIS/PASEP: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

CONTATO: _____ TELEFONE: _____

Observação:

CARO FORNECEDOR, FAVOR DATAR, ASSINAR E CARIMBAR O ORÇAMENTO.